

01-0384/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0384 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0384 / 2009 DE 05/06/2009

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

EMENTA: DENOMINA PRAÇA IKUZO KOIKE, A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA NO FINAL DA AVENIDA MINISTRO LAUDO FERREIRA CAMARGO, SOB OS QUILOMETROS 12 E 13 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, NO DISTRITO DO JARDIM PERI-PERI - ZONA OESTE.

DETERMINADO

ARQUIVADO EM 01/10/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:52:25

00000022669-62



CHEFE DE SEÇÃO
Adriane de França Silva
Consultor Técnico Legislativo - Biblioteca
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jooji Hato

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-384 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00384/2009

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009	
-	Comissão de Constituição e
-	Justiça Participativa
-	Política urbana, metropo-
-	lítica e meio ambiente
-	Educação, Cultura e Esportes
-	Finanças e Planejamento
_____ PRESIDENTE	
Dalton Silvano	

Denomina Praça Ikuzo Koike, a praça inominada, localizada no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira Camargo, sob os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, no Distrito do Jardim Peri-Peri - Zona Oeste.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Ikuzo Koike, a praça inominada, localizada no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira Camargo, sob os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, no Distrito do Jardim Peri-Peri - Zona Oeste .

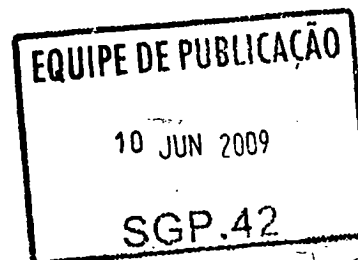
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOOJI HATÔ

Líder da Bancada do PMDB



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº 227
Em 15/6/09
Ass: CPD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Jooji Hato

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-384 de 09

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Têm o presente, a finalidade de apresentar uma proposta de "Homenagem Póstuma" ao Senhor Ikuzo Koike, que, como tantos outros japoneses, adotou a cidade e o sonho paulistano para sua vida. Aqui morou, aqui constituiu sua família e aqui foi enterrado.

Lutou incansavelmente pela integração dos japoneses lá residentes e seus descendentes com a população paulistana e também pela melhoria de vários aspectos de seu bairro

Em conjunto com a Prefeitura de São Paulo conseguiu a instalação da sede da Associação do Butantã junto ao Grêmio Esportivo da Prefeitura Municipal, localizado naquele bairro.

Organizou vários eventos, entre feiras, exposições e vários concursos esportivos e culturais visando ao mesmo tempo a integração dos laços culturais entre brasileiros e nipônicos e a manutenção das tradições japonesas.

Tinha duas preocupações constantes: a questão da segurança no bairro e o lazer destinado principalmente aos idosos e associados da Associação do Butantã. Desta forma, organizava viagens anuais, cuidando pessoalmente da contratação de hospedagem, transporte e tudo que se fazia necessário ao bom andamento do passeio.

Organizava ainda confraternizações em datas especiais como: Carnaval, Dia das Mães, Dia dos Pais, "Bonenkai", "Shinenkai", "Tonomoshi", além da tradicional Confraternização dos Tintureiros de São Paulo, no Dia dos Tintureiros, através de missa em igreja e coquetel.

O Senhor Ikuzo Koike viveu nesta cidade por mais de 40 anos, casou-se com Maria Sumiko Koike, e faleceu em 05 de Fevereiro de 2003, deixando 03 filhos e inúmeros amigos que gostariam de homenageá-lo.

Biografia
IKUZO KOIKE
30/09/1931 - 05/02/2003

No dia 30 de setembro de 1931 nasce o Sr IKUZO KOIKE, na província de Yamanashi no Japão.

Em 1934, aos 3 anos de idade juntamente com seus pais, Akira Koike e Itsuko Koike viaja de navio com destino ao Brasil para uma vida melhor. Após dias de viagem chega ao Brasil e se encaminham para a cidade de Bauru onde viveu sua infância e adolescência.

Aos 9 anos de idade sente a dolorosa perda de seu pai, Akira Koike, e a responsabilidade em ajudar a mãe e o irmão menor de 4 anos de idade, Mitugue Koike. Após alguns anos, sua mãe Itsuko Koike casa pela 2ª vez, tendo dessa união mais dois filhos, Candido Mimori e Jorge Mimori.

Em São Paulo, trabalhou como taxista e ajudante de Tinturaria, após alguns anos montou sua própria tinturaria no bairro do Itaim Bibi, em São Paulo. Sua convivência e contatos com outros tintureiros, nos bairros próximos, fez surgir a "Associação do Itaim".

Em 1960, casou-se com Marina Sumiko Koike e dessa união tiveram 3 filhos, Roberto Akio Koike, Marli Akemi Koike e Sergio Yoshio Koike.

Em 1973 mudou-se para o bairro do Butantã, onde viveu por 30 anos, tempo este em que concretizou muitas amizades e cativou muitas pessoas pela sua honestidade, simpatia, humildade e dedicação.

No Butantã fundou muitas Associações, como: Associação dos Tintureiros, Associação do Karaokê, Associação de Gateball entre outros.

Por muitos anos teve uma vida bastante ativa e participativa junto a colônia japonesa, cujos cargos obtidos sempre foram de grande importância e responsabilidade.



República Federativa do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39.º Subdistrito Vila Madalena

Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo

RUA ANTONIO BICUDO, 49 - TELEFONE: 3062-4358

Bel. Henrique Navarro Junior

OFICIAL

39.º REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
(VILA MADALENA)
Bel. Henrique Navarro Junior
Oficial
São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO, que no livro C nº 034, às fls. 446, sob nº 18728, de assentos de óbitos, está registrado o falecimento de: **IKUZO KOIKE**, do sexo masculino, de cor amarela, profissão aposentado, estado civil casado, com 71 anos, natural de Japão, nascido aos trinta de setembro de mil novecentos e trinta e um (30/09/1931); Filho de **AKIRA KOIKE** e de **ITSUKO KOIKE**, falecidos; ocorrido no dia cinco de fevereiro de dois mil e três (05/02/2003), às 19 horas e 50 minutos, neste Subdistrito, no Hospital Panamericano, vítima de choque hemorrágico, hemorragia digestiva alta, adenocarcinoma gástrico, conforme atestado do Dr. KORIM YAFUB IBRAHIM (CRM Nº 87.783) arquivado nesta Serventia.

OBSERVAÇÕES: Foi declarante **SERGIO YOSHIO KOIKE**. Declaração nº 041772-CEN. O sepultamento foi feito no cemitério Memorial Parque Paulista - Embu - SP. O falecido era casado com **MARINA SUMIKO MOIKE**, casamento realizado no Cartório do Jd. Paulista em data de 02/06/1960, deixando os seguintes filhos maiores: **ROBERTO AIKO**, **MARLI AKEMI** e **SERGIO YOSHIO**. Deixa bens, é ignorado se deixa testamento, não era eleitor e recebia benefício do INSS., certidão de casamento sob nº 9808, livro nº 49, folhas nº 116

O referido é verdade e dou fé.

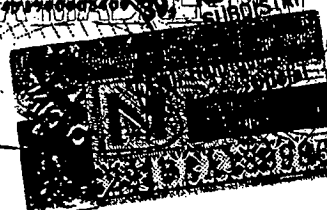
São Paulo, (39º Subdistrito), 10 de fevereiro de 2003.

Hamilton Carlos de Carvalho
HAMILTON CARLOS DE CARVALHO
Preposto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 39.º SUBDISTRITO VILA MADALENA - CAPITAL SP
Rua Antonio Bicudo, 49 - Telefone: (11) 3062-4358

Reconhecido por assinatura e rubrica de HAMILTON CARLOS DE CARVALHO em documento em vigor e verdadeiro, dou fé.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2003.
Falecimento de IKUZO KOIKE da verdade.

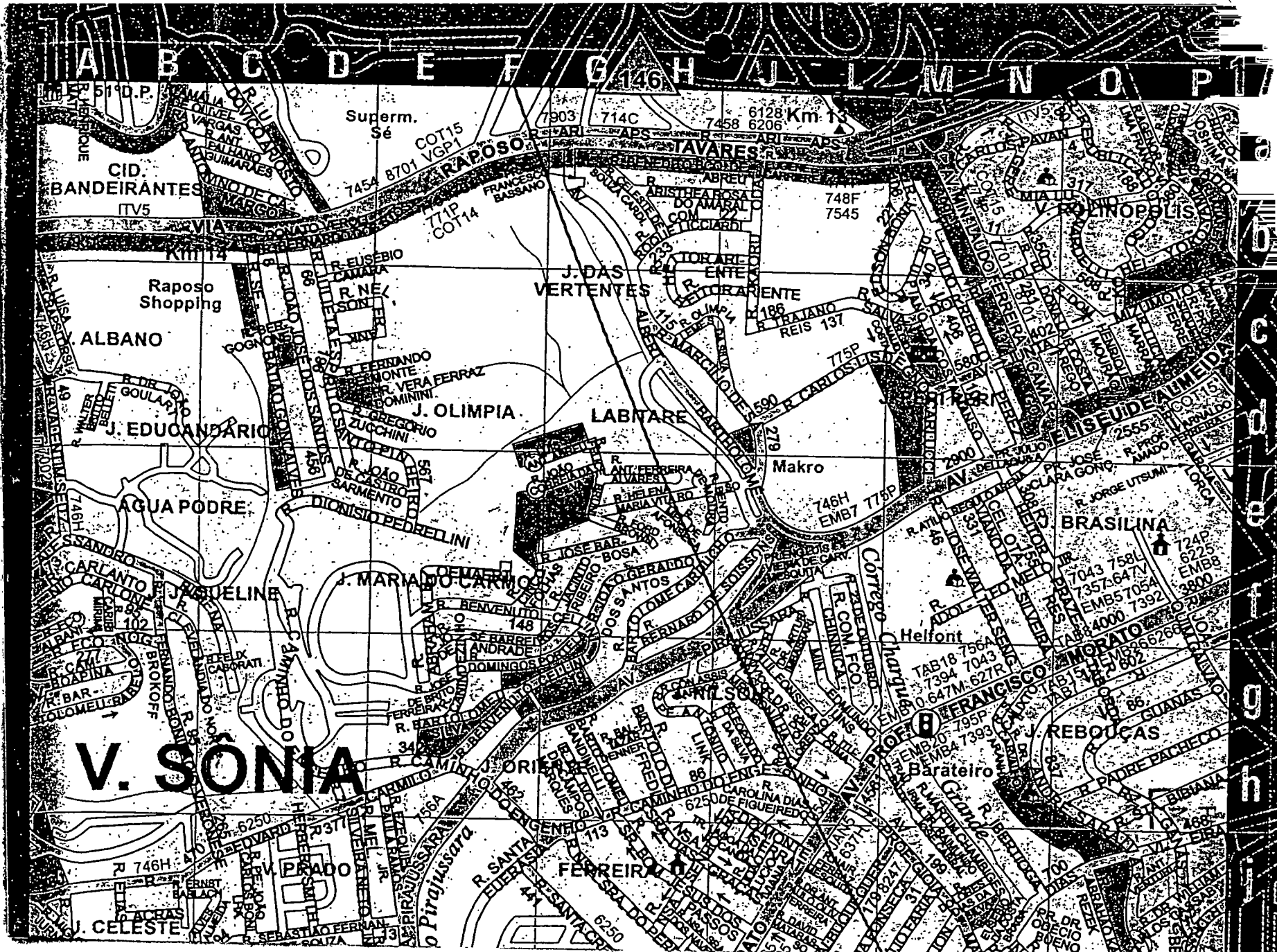
REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO



Prace

localizado
abaixo da
Rodovia
Raposo
Tavares
± km 12

(obs.: pintado
em vermelho
próximo a esta
"M" na guia)





Soberana Instituição Heráldica Ordem da Paz Universal

O Soberano Conselho de Honrarias e Méritos desta Instituição
Heráldica em deliberação unânime, resolve outorgar o

Grã-Colar D. Pedro I

O Proclamador

Sr. Ikuzo Koike

Homenagem Póstuma

em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, aos seus
dotes de dignidade cívica e moral aliados ao amor à nossa Pátria.

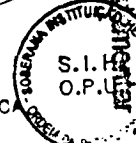
Dado e passado na Cidade de São Paulo (Brasil) aos 31 dias do mês agosto de 2003.



Presidente
Comendador Edgard M. Araújo Jr



Secretário-Geral
SOBERANA INSTITUIÇÃO HERÁLDICA
ORDEM DA PAZ UNIVERSAL



Folha nº 06 do proc.
Nº 01-384 de 09
Adelina Cicone - Fd. Paz Universal
R\$. 100.406



**SOBERANA INSTITUIÇÃO HERÁLDICA
ORDEM DA PAZ UNIVERSAL**

DIPLOMA CONCEDIDO NO GRAU DE GRã-CRUZ.
AO GRã-CRUZ / KUZO ROIKE
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 03
Nº 73 EM 31/08/2003.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-384109 1576 / 12009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

/ /

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SETOR DE PESQUISA	EM <u>17/06/09</u> FOR <u>1900</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u>J</u>

<u>ISIS</u>
Pesquisa.
<u>29/06/2009</u>

Pesquisa Efetuada
SP, 29/06/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella F. G. G. G.
Marcella F. G. G.
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem junta to(á) o(s) documento(s) do
fls. 08/13 de 18/08/09

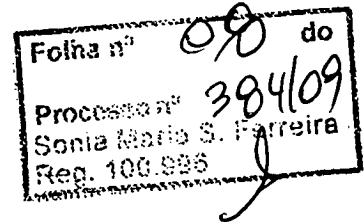
Sônia M. C. Pereira
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Projeto de Lei nº 0384/09

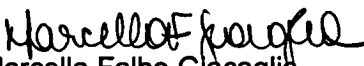
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



www.LeisMunicipais.com.br

PESQUISA GERAL

Folha nº	09	do
Processo nº	384/09	
Sonia Maria S. Pereira		
Reg. 100.026		

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

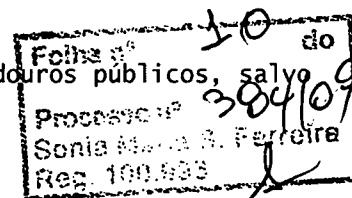
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:



I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no

artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01;

Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2007.

13
304/09
K

[Faint, illegible text and markings, possibly a signature or stamp]

90/43

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 21/8/09	às 15:30
	RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NATALINI

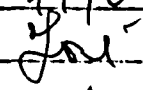
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Part.ativa.
Em 08/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/09/09 AS 15:50h

POR 

DATA 14/09 AS 16:05 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14a19, a folha de informação nº
em 08/10/09

SOLANGE BASSO SANTOS
R.F. 12041
Secretaria

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00492/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 384/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que "Denomina Praça Ikuzo Koike, a praça denominada localizada no final da Av. Ministro Laudo Ferreira Camargo, sob os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, no distrito do Jardim Peri-Peri - Zona Oeste", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 384/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 15 do proc.

n.º 01-384 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0384/2009 de autoria do nobre vereador Jooji Hato:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

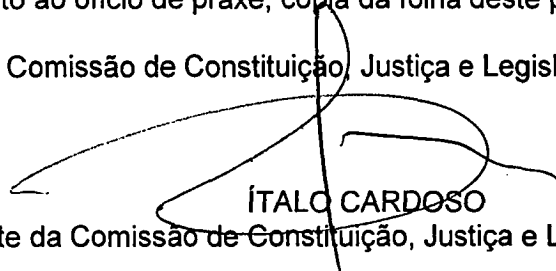
4º - A denominação proposta (Praça Ikuzo Koike) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

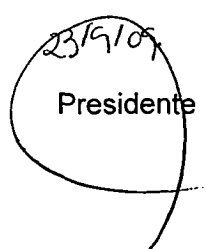
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0384/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fid: 4905021

Folha n.º 16 de proc.

n.º 01-384 de 09

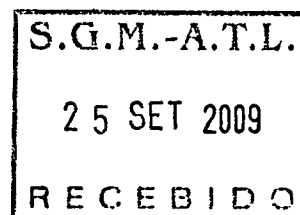
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 n.º 492/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 384/09.

Anexo: fotocópia do PL n.º 384/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 538/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0492/2009

Processo nº 2009-0.283.451-3

Folha nº 17 do proc.

nº 01-384 de 2009

Solange Rainha dos Santos
RF. 10301

15 - DOCREC
15- 03163/2009

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 384/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

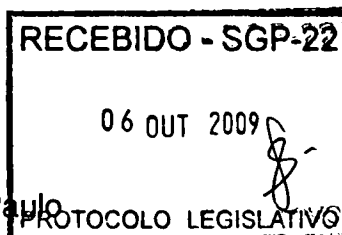
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMS/drs
Resp 384-09



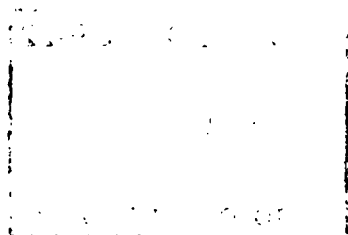
A SGP-15
Em 06/10/09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 06/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A debt cpr.
06/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 18 do proc.
nº 01-384 de 2009

Solange Rainha dos Santos

folha de informação nº RF. 11-801

em 13/07/2009 (a)

Martinho
A.G.P.P.
CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 384 / 2.009 MEMO A.T.L.: 386 / 2.009 VEREADOR: JOOJI HATO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC IKUZO KOIKE

HOMONÍMIA: NÃO

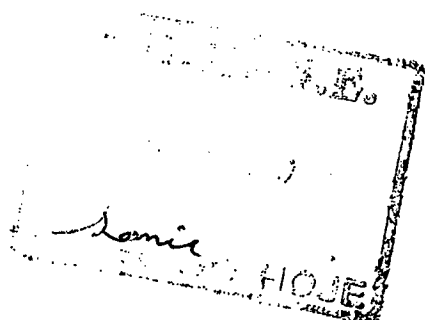
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA IKUZO KOIKE A ÁREA VERDE OVALADA, LOCALIZADA SOB A RODOVIA RAPOSO TAVARES NO FINAL DA AV. MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO ENTRE OS KMS. 12 E 13 DO SETOR FISCAL 101, NO DISTRITO DO BUTANTÃ, SUBPREFEITURA BUTANTÃ.



13/7/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Em 29/06/2009 (a).....
Silvana Gomes Giovannetti
AGPP PH 106

CÓPIA

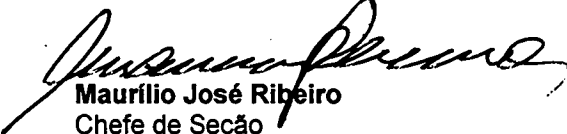
Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 384/2009 de autoria do(a) vereador(a) **Jooji Hato** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Ikuzo Koike**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações indicando que o homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local, em especial aos representantes da colônia de imigrantes japoneses. Consultada nossa base de dados, constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

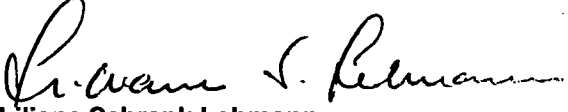
Em 29/06/2009.

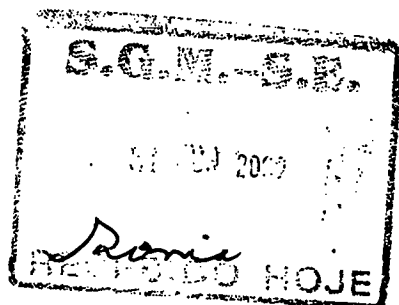

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora:

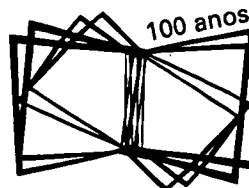
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 29/06/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para a
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 04/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 22 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/10 AS 16:50 h
POR José
SAÍDA: 19/03 AS 12h 10 ASS: José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/09 AS 18:00 h
POR José
SAÍDA: 15/10 AS 11h30 ASS: José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 e 21, a falta de informação nº
05/4/10
SOLANGE RAINHO
R.F. 10



16 - PAR
16-00195/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01 - 384 de 20 03
Solange Rainoni dos Santos
RF. 10.891

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/09**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa denominar Praça Ikuzo Koike o espaço público inominado localizado no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira Camargo, sob os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, no Distrito do Jardim Peri-Peri, na Zona Oeste.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 18, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0384/09

Denomina Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares no final da Av. Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os kms. 12 e 13, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.

nº 01-384 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

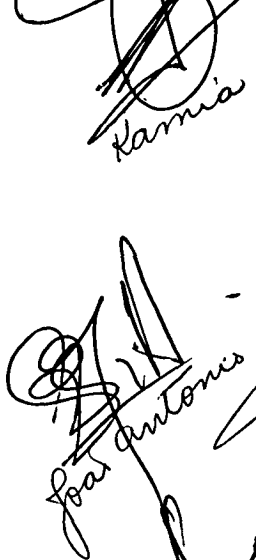
Art. 1º Fica denominado Praça Ikuzo Koike, a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares no final da Av. Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os kms. 12 e 13 do Setor Fiscal 101, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã.

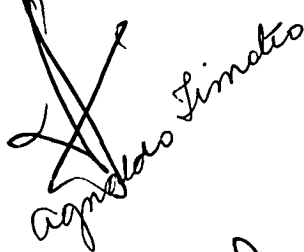
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

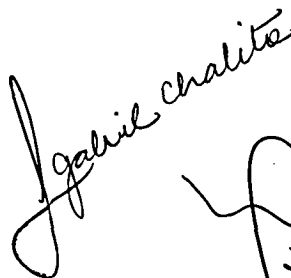
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

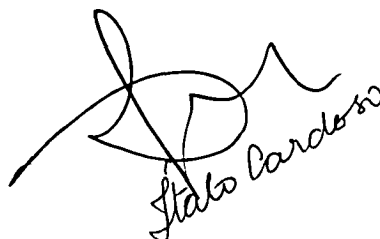
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/03/10

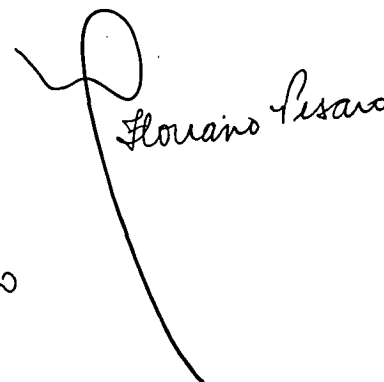

Kamia


João Antonio


Agnelo Simões


Gabriel Chalita


João Cardoso


Flávio Pizarro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 10

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINORE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06 / 4 / 10

SOLANGE RAINORE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 06 / 04 / 10 às 14 h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>CLÁUDIO PRADO</u>
Presidente
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>07 / 04 / 2010</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

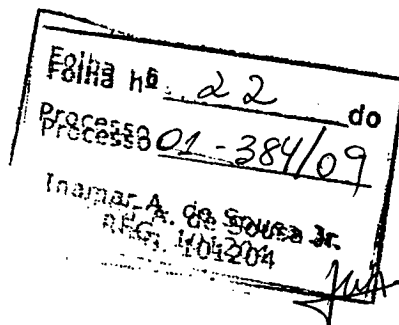
nº 22

Em 14 / 04 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 00351/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
384/09**

Visa o **Projeto de Lei nº 384/09**, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, denominar **Praça Ikuzo Koike**, a praça inominada, localizada no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira Camargo, sob os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, no Distrito do Jardim Peri-Peri, Zona Oeste.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição e incluir o Setor Fiscal 101, além de sua exata localização no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 384/09, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 14/04/2010.

Paulo Sérgio
Vereador Domingos Dissei
Presidente

Claudio Prado
Vereador Cláudio Prado
Relator

Maria Gabrieli

Polici Neto

Chico Macina

Joninho Laves

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/04/2010

Pág. 78 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO SGP-21
Em 19/05/2010
<i>M. José</i>
Maria José da Silva Técnico Administrativo RF 10940

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16/04/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/04/10
RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>MARCO AURELIO</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/05/10
<i>Presidente</i>
Obs.: o prazo para a prestação de contas é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

A SGP-21, e recebido
São Paulo, 18/05/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 23

Em 19/05/2010
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-00563/2010

Folha nº 23 do proc.
nº 81-384 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100462

PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 384/09.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, denomina Praça Ikuzo Koike, a praça inominada localizada no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira Camargo, entre os quilômetros 12 e 13 da Rodovia Raposo Tavares, Distrito do Jardim Peri-Peri.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração ao fato de que o homenageado foi morador antigo da região onde se localiza a área em questão e também por ter participado de entidades com atividades voltadas para a assistência e benefício do coletivo local, com atenção aos representantes da colônia de imigrantes japoneses.

Portanto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala das Comissões, 19/05/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudininho – Presidente

Alfredinho

Russomanno

Cláudio Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Tripoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Atílio Francisco

17 - RELCOM
17-00580/2010

CECE/ard.

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do nº 21, 22 e 23 #

Publicação nº 02 06, 2010

Página(s) 92 # Última(s) 34

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 16.06.10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
-SGP-23

02 JUN 2010

15:00 Horas

Kathya Regina dos Santos
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 16.06.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

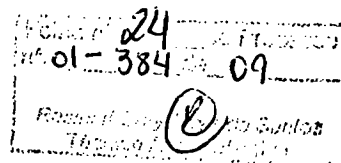
Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.06.2010.

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIR me 1 data
docum. 3 10
rubric. 3 24/23
30 06 10
Roberto da Silva
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02008/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 384/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que denomina Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/ars

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 384/09). (Ver. Jooji Hato - PMDB). Denomina Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13 do Setor Fiscal 101, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

MANOELA C.R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

Paulo, 16 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

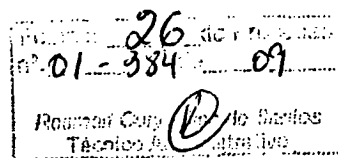
Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.225 DE 29 DE junho DE 2010.

Denomina Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13 do Setor Fiscal 101, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2010.

O Presidente,

α
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 24
01-384
Resolução nº 09
Técnica

S.G.
18 JUN 2010
RECEBIDO

Marlene Gizaes Giraldes Antonelli
18 JUN 2010
10:57L

São Paulo, 17 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2008, de 17/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 384/09, de autoria do Vereador Jooji Hato (inciso I do art. 84 do R.I.).



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo nº 01-384.1.09 30.06.10 (a) R

Rosmar Cory Almeida dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.225, DE 29 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 384/09, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Denomina Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Ikuzo Koike a área verde ovalada, localizada sob a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo entre os km 12 e 13 do Setor Fiscal 101, no Distrito do Butantã, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

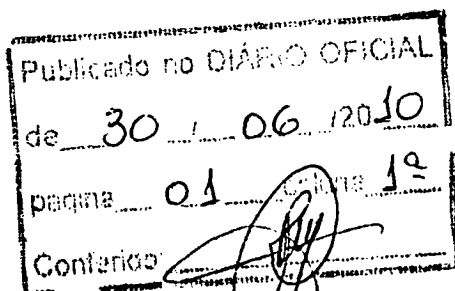
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À

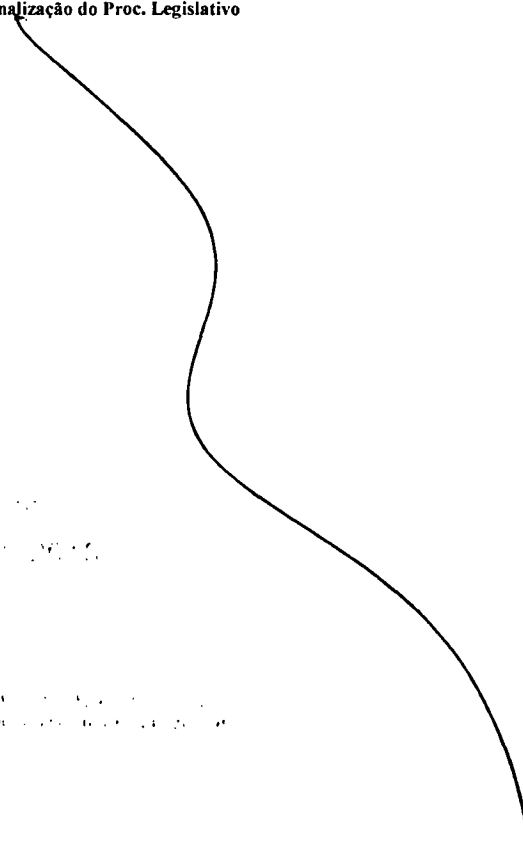
SGP.33

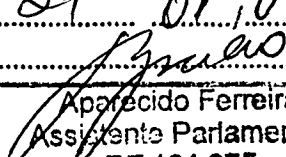
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



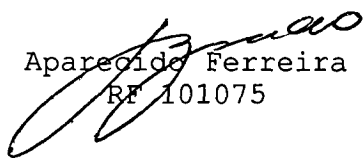
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....
29 01, 07, 10


Apotecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



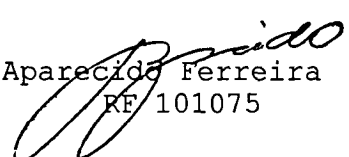
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-384** de **2009** 01/07/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **01/07/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075